



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APPROVADO
EM 08/04/2025
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 07 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA OPORTUNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

Art 1º - Fica instituída a Lei da Aprendizagem Profissional, a ser implementada no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nos arts. 428 a 433, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 01 maio de 1943, no que couber e não for conflitante com esta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica à contratação de menor aprendiz pela iniciativa privada.

**CAPÍTULO I
DO APRENDIZ**

Art. 2º - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos desta Lei.

§ 1º O limite de idade máxima previsto no caput deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.

§ 2º Ao iniciar o contrato e durante toda a sua execução, o aprendiz deverá estar matriculado e frequentando regularmente a instituição formal de ensino, salvo quando o aprendiz já tenha concluído o ensino médio.

§ 3º A comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência psicossocial ou outra deficiência considerará, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

**CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

Art. 3º - Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado de no máximo 2 (dois) anos, que visa a formação técnico-profissional



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 08/04/2025
[Assinatura]

metódica de adolescentes e jovens aprendizes que se comprometem a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Único. Para contratos de aprendizagem de pessoa com deficiência, o prazo contratual pode ser superior a 2 (dois) anos, devendo o tempo adicional ser fundamentado nos aspectos relacionados à deficiência.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 4º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 5º - A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;
- II - horário especial para o exercício das atividades;
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, nos quais se desenvolverá o Programa Municipal de Aprendizagem ora instituído, somente poderão admitir o máximo de 5% (cinco por cento) de aprendizes em relação ao número de servidores públicos em cada órgão ou entidade.

Art. 7º - A contratação de aprendizes decorrentes do Programa Primeira Oportunidade instituído por esta Lei deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

- I - as atividades práticas da aprendizagem submeterem os aprendizes às condições de insalubridade ou periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

APROVADO
EM 08/04/2025
[Assinatura]

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 8º A contratação de aprendiz por intermédio da entidade sem fins lucrativos somente deverá ser formalizada após a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, na qual, dentre outras obrigações recíprocas, estabelecer-se-ão as seguintes:

I - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de parceria firmada com a Administração Pública Municipal;

II - a Administração Pública Municipal assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido;

III - a vedação de repasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, bem como de previsão de pagamento de taxa de administração.

Art. 11 Para contratação de aprendizes, a entidade sem fins lucrativos deverá realizar processo seletivo, podendo dar prioridade para adolescentes e jovens da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Os aprendizes admitidos no âmbito deste Programa deverão atuar, preferencialmente, nas áreas de apoio administrativo, serviços gerais, biblioteca escolar, almoxarifado, atendimento ao público e suporte em tecnologia da informação, conforme a capacidade e demanda de cada órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º A definição da área de atuação será estabelecida no contrato de aprendizagem, observando a compatibilidade com a idade e a formação do aprendiz.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 9 - Ao aprendiz será garantido o salário mínimo hora, observado o limite de remuneração mensal equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 08/04/2025
[Assinatura]

Art. 10 - A duração do trabalho do aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias.

§ 1º A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas.

§ 2º O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 3º A jornada semanal do aprendiz inferior a 25 (vinte e cinco) horas não caracteriza trabalho em tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT.

§ 4º A duração do contrato de trabalho deve obedecer à carga horária total definida no Programa de Aprendizagem, de acordo com a jornada diária do aprendiz.

§ 5º Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de 18 (dezoito) anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 11 - São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 12 - A experiência prática ocorrerá nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Aos aprendizes que concluírem o Programas Primeira Oportunidade com aproveitamento será concedido, pela entidade sem fins lucrativos responsável pela formação técnico-profissional metódica, o certificado de qualificação profissional.

Art. 14 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa Primeira Oportunidade.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPASSE DE RECURSOS

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes que recaírem sobre o Município de São Mateus do Maranhão/MA, correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

APROVADO
EM 08 / 04 / 2025
[Handwritten signature]

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de ~~Fortaleza~~ é o Órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

CAPITULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 18 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 (SETE) DE ABRIL DE 2024.

HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:2549725131
5

Assinado de forma digital por
HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Dados: 2025.04.07 12:14:37 -03'00'

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

OFÍCIO Nº 106/2025 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 07 de abril de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA OPORTUNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, apraz-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Assinado de forma digital
por HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Dados: 2025.04.07 12:13:15
-03'00'

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Mateus do Maranhão/MA é o Órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 18 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 (SETE) DE ABRIL DE 2025.

HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:2549725131
5

Assinado de forma digital por
HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Dados: 2025.04.08 10:11:38 -03'00'

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

MENSAGEM Nº ____/2025

São Mateus do Maranhão – MA, 24 de março de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:**

**Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA OPORTUNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente iniciativa tem como objetivo principal fomentar a inclusão de jovens no mercado de trabalho, oferecendo a eles a oportunidade de adquirir experiência profissional por meio de sua atuação em órgãos e entidades da administração pública municipal.

O Programa Primeira Oportunidade será destinado prioritariamente a jovens em situação de vulnerabilidade social, estudantes do ensino médio, oferecendo bolsas e auxílios que permitam sua permanência e dedicação às atividades propostas.

O projeto autoriza ainda o repasse de recursos públicos, de forma transparente e responsável, para garantir a viabilidade do programa, conforme os critérios e limites definidos em regulamento próprio.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 24
(VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2025.**

HAMILTON NOGUEIRA Assinado de forma digital por HAMILTON
NOGUEIRA ARAGÃO:25497251315
ARAGÃO:25497251315 Dados: 2025.04.07 12:13:45 -03'00'

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

OFÍCIO Nº 106/2025 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 07 de abril de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA OPORTUNIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, apraz-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Assinado de forma digital
por HAMILTON NOGUEIRA
ARAGAO:25497251315
Dados: 2025.04.07 12:13:15
-03'00'

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal**